



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO: N° 045/2018.**

**PROCESSO: N° 650/2018.**

**REPARTIÇÃO(ÕES) INTERESSADA(S): SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N°005/2018.**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

---

### 01 - PREÂMBULO

---

O Município de Areado, por meio de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.246/0001-50, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Francisco da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, através de sua Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, **com o período de vigência até 31(trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito)**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **11 de maio de 2018 às 13h00min**, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Areado, localizado na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro – Areado/MG. Logo após a entrega dos envelopes, no mesmo dia e local será realizada a abertura dos mesmos.

---

### 02 - OBJETO

---

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA (Preço de aquisição)
1.	Alface lisa	Pé	5.000	R\$ 1,47
2.	Beterraba	Kg	800	R\$ 2,93
3.	Cebola Branca	Kg	600	R\$ 3,75
4.	Cenoura	Kg	1.000	R\$ 3,53
5.	Cheiro Verde	Mç	1.000	R\$ 1,47
6.	Couve Manteiga	Mç	1.200	R\$ 1,47
7.	Mandioca	Kg	800	R\$ 3,23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

8.	Repolho Verde	Kg	500	R\$ 1,97
9.	Rúcula	Mç	1.000	R\$ 2,13
10.	Tomate para salada	Kg	1.000	R\$ 4,72

Fonte de recursos:

Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

## **03 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, que apresentarem a documentação relacionada nos itens 2.4, 2.5 e 2.6;

3.3. A documentação referida deverá ser apresentada em envelopes lacrados, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 1**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 650/2018**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018**  
**PROCEDIMENTO 045/2018**  
**PREFEITURA DE AREADO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **ENVELOPE Nº 2**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**“ENVELOPE PROJETO DE VENDA”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 650/2018**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018**  
**PROCEDIMENTO 045/2018**  
**PREFEITURA DE AREADO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

3.4. Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Formal (Cooperativas e Associações)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, em se tratando de associações ou cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do instrumento constitutivo (Contrato Social), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos de acordo com a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, quando for o caso.

## **3.5. Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Informal (Fornecedores Individuais)**

35.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, quando for o caso.
- d) Certidão negativa de débitos junto à Prefeitura.

## **3.6. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

3.6.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda – constante do anexo I que fica fazendo parte integrante do presente edital. (Conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009).

---

## **04 - DO JULGAMENTO**

---

4.1. A Comissão de Licitação, no dia e hora designados, procederá à abertura dos envelopes de habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

4.2. Ultrapassada a fase de habilitação e julgados eventuais recursos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados e classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores;

4.3. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e ofertem melhores preços;

4.4. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com proposta de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

4.5. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para alimentação escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro-ecológicos;

4.6. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, o Município considerará os critérios determinados no artigo 23 da Resolução nº 38/2009 do FNDE;

4.7. No caso de existência de mais de um grupo formal ou informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

---

## 05 - RESULTADO

---

5.1. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo, abrindo-se prazo para interposição de recurso ou providências quanto à sua desistência.

---

## 06 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

---

6.1. Declarados os vencedores, qualquer participante poderá manifestar motivadamente sua intenção de recorrer, até o primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado das fases de habilitação e propostas, sendo-lhes assegurado consulta aos autos;

6.2. A falta de manifestação na forma do item anterior importará preclusão do direito de recorrer.

---

## 07- CONTRATAÇÃO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

7.1. Uma vez declarado o vencedor, este deverá assinar, em 5 dias, o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, que será celebrado entre o Município e o Empreendedor Rural, conforme modelo constante do Anexo II;

7.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$ **20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

---

## 08 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

---

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Divisão Municipal de Merenda Escolar;

8.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

8.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas Municipais, Creches Municipais e APAE, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

---

## 09 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

---

9.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, com endereço à Praça Henrique Vieira, nº 173, Centro, em Areado/MG, **até o dia 10 de maio de 2018**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

---

## 10 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

---

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente na Secretaria Municipal de Educação ou diretamente nas escolas, creches e na APAE, conforme definição do órgão municipal, onde se atestará o seu recebimento.

---

## 11 - PAGAMENTO

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

11.1. O pagamento será realizado até 10 dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

---

## 12 - DAS PENALIDADES

---

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas neste edital, o contratado incorrerá de maneira semelhante às penalidades constantes no art. 87 da Lei 8.666/93;

12.2. Em caso de atraso na entrega do material, poderá ser aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento do contratado, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

---

## 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

13.1. O presente edital de Convocação Pública poderá ser obtido no site oficial do Município [www.aredo.mg.gov.br](http://www.aredo.mg.gov.br) ou sede da Prefeitura;

13.2. Para definição dos preços de referência, deverá ser observado no artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

13.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), artigo 23, §6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

13.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, artigo 23, §§ 3º e 4º da referida Resolução do FNDE;

13.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou pela Vigilância Sanitária do Município de Areado/MG. A qualidade e condições higiênico-sanitárias de todos os alimentos serão avaliadas periodicamente pelo nutricionista responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar do Município;

13.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano civil;

13.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

*Estado de Minas Gerais*

13.8. Fazem parte deste edital:

Anexo I- Declaração para grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores;

Anexo II- Declaração para grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores.

Anexo III - Modelo de projeto de venda;

Anexo IV - Modelo de contrato de compra e venda

13.9. Divulgue-se este edital em jornal local ou regional, sítio na *internet* e mural em local público.

**Areado, 23 de abril de 2018**

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES

#### FAMILIARES RURAIS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

O (A) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ (rua, n°, bairro, cidade, estado), DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda ( no caso de fornecedor individual) OU são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (no caso de grupos informais de agricultores).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_  
(local e data).

Assinatura do proponente.

Obs.: Esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os agricultores com nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores participantes do grupo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

#### PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIARE DE EMPREENDEDORES

FAMILIARES RURAIS (Cooperativas e Associações)

A Cooperativa/Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_ (rua, nº, bairro, cidade, estado), neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal e carimbo do CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

## ANEXO III

### Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural para Alimentação Escolar

**FNDE**

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
<b>A - Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência		
11. N° da Conta Corrente				
<b>B - Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Nome do representante legal				
10. N° da Agência				
11. N° da Conta Corrente				
12. Nome do representante legal				
13. Nome do representante legal				
14. Nome do representante legal				
15. Nome do representante legal				
16. Nome do representante legal				
17. Nome do representante legal				
18. Nome do representante legal				
19. Nome do representante legal				
20. Nome do representante legal				
21. Nome do representante legal				
22. Nome do representante legal				
23. Nome do representante legal				
24. Nome do representante legal				
25. Nome do representante legal				
26. Nome do representante legal				
27. Nome do representante legal				
28. Nome do representante legal				
29. Nome do representante legal				
30. Nome do representante legal				
31. Nome do representante legal				
32. Nome do representante legal				
33. Nome do representante legal				
34. Nome do representante legal				
35. Nome do representante legal				
36. Nome do representante legal				
37. Nome do representante legal				
38. Nome do representante legal				
39. Nome do representante legal				
40. Nome do representante legal				
41. Nome do representante legal				
42. Nome do representante legal				
43. Nome do representante legal				
44. Nome do representante legal				
45. Nome do representante legal				
46. Nome do representante legal				
47. Nome do representante legal				
48. Nome do representante legal				
49. Nome do representante legal				
50. Nome do representante legal				
51. Nome do representante legal				
52. Nome do representante legal				
53. Nome do representante legal				
54. Nome do representante legal				
55. Nome do representante legal				
56. Nome do representante legal				
57. Nome do representante legal				
58. Nome do representante legal				
59. Nome do representante legal				
60. Nome do representante legal				
61. Nome do representante legal				
62. Nome do representante legal				
63. Nome do representante legal				
64. Nome do representante legal				
65. Nome do representante legal				
66. Nome do representante legal				
67. Nome do representante legal				
68. Nome do representante legal				
69. Nome do representante legal				
70. Nome do representante legal				
71. Nome do representante legal				
72. Nome do representante legal				
73. Nome do representante legal				
74. Nome do representante legal				
75. Nome do representante legal				
76. Nome do representante legal				
77. Nome do representante legal				
78. Nome do representante legal				
79. Nome do representante legal				
80. Nome do representante legal				
81. Nome do representante legal				
82. Nome do representante legal				
83. Nome do representante legal				
84. Nome do representante legal				
85. Nome do representante legal				
86. Nome do representante legal				
87. Nome do representante legal				
88. Nome do representante legal				
89. Nome do representante legal				
90. Nome do representante legal				
91. Nome do representante legal				
92. Nome do representante legal				
93. Nome do representante legal				
94. Nome do representante legal				
95. Nome do representante legal				
96. Nome do representante legal				
97. Nome do representante legal				
98. Nome do representante legal				
99. Nome do representante legal				
100. Nome do representante legal				





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

## FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO V (cont.)

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
<b>Total do projeto:</b>				
<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>				
<b>Assinatura</b>				
<b>Agricultores Fornecedores do Grupo Informal</b>				
<b>Local e Data:</b>				

Fone/E-mail:

CPF:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Assinatura

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Local e Data:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## ANEXO IV

### MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E APAE.

O Município de Areado, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25 – Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 18.243.246/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Francisco da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **05/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de hortifrutigranjeiros DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E APAE, verba FNDE/PNAE, vigorado **até 31(trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito)**, descritos nos itens enumerados a seguir, todos de acordo com a Chamada Pública n.º **005/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição:

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO
1.				
2.				

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou **até 31(trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito)**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º **005/2018**;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **(107)-02.05.02-12.306.0251.2.033-3390.30.00**, deste exercício e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

## **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º **05/2018**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente contrato vigorará até **31(trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito)**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

É competente o Foro da Comarca de Areado para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_